



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES, visando concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais imprecisões não alteram seu teor e foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.

Em análise preliminar, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, bem como não há violação de competência, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, verifica-se que o Município busca autorização legislativa para firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

Assim sendo, entende-se como benéfica a possibilidade de os servidores municipais terem a oportunidade de contratar empréstimos na referida instituição, pois se trata de medida que amplia o acesso ao crédito.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

